SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Fevereiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1233

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 306/2017

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 306/2017, celebrado entre o Município de Arapiraca e a Empresa MB Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo Eirelli EPP, em 29 de novembro de 2017, vigente em função da celebração do 2° Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos relativos a execução de obras e serviços de engenharia.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a indicação da dotação orçamentária por onde correrão as despesas decorrentes do Contrato nº 306/2017, no exercício de 2020.

As despesas resultantes do Contrato n° 306/2017, no exercício de 2020, correrão à conta da Funcional Programática **02.24.04.122.4110.2015** – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações, Elemento de Despesa **3390.35.0010** – Serviços de Consultoria.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:3EF7A746

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 20 (vinte) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2020 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas presentes estavam o Senhor **Ricardo Alexandre Vieira Leite**, **Presidente deste Conselho**, **e os demais membros, Representante do Poder Executivo, Klebson Clementino da Silva, Representante do Poder Executivo (Suplente), Milena Pereira Cavalcante Silva, Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo, Dwanne Deilovith Pinheiro, Representante do Poder Legislativo, Marcos Santos Caetano e Representante dos Aposentados, Mary Selma de Brito.**
A Reunião teve como pauta: **Relocação de Investimentos**.
Conforme informações apresentadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, foi informado que a rentabilidade dos investimentos do IMPREV no mês de Janeiro de 2020 foi de 0,25%, foi informado, ainda que atualmente o saldo nas contas de investimentos vinculadas ao IMPREV chegam, na data de hoje, em um valor correspondente à R$ 52.898.622,78 (cinquenta e dois milhões oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais, e setenta e oito centavos).
Observa-se ainda que de acordo com o cenário econômico atual, bem como em virtude da sugestão do Assessor de Aplicação de Capitais, Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, foi sugerido o RESGATE no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do fundo CAIXA FI CAIXA BRASIL IMA – B 5+ CNPJ n. 10.577.503/0001-88 e consequentemente sua aplicação da seguinte forma:
R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para fundo CAIXA FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF LP CNPJ n. 11.061.217/0001-28;
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fundo CAIXA FI AÇÕES BRASIL ETF IBOVESPA CNPJ n. 15.154.236/0001-50;
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fundo CAIXA FIA DIVIDENDOS CNPJ n. 05.900.798/0001-41;
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fundo CAIXA FI AÇÕES SMALL CAPS ATIVO CNPJ n. 15.154.220/0001-47;
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fundo CAIXA FI AÇÕES CONSUMO CNPJ n. 10.577.512/0001-79.
Dada a palavra aos membros do Conselho os mesmos acolheram toas as sugestões de relocações de investimentos, aprovando por

unanimidade dos presentes o referido resgate e suas respectivas aplicações.
Nada mais foi acrescentado.

Dá-se por encerrada a reunião a presente ata vai assinada por mim, Secretário-Executivo, Klebson Clementino da Silva, pelo presidente do Conselho, e demais membros presentes.

MARCOS SANTOS CAETANO
Repr. do Poder Legislativo

THIAGO SEVERINO LOPES DOS SANTOS
Repr. do Poder Legislativo
(Ausente)

GEDILZA BARBOSA VITAL
Repr. dos Servidores Ativos da Câmara
(Ausente)

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO
Repr. dos Servidores Ativos do Poder Executivo

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
Representante do Poder Executivo

MILENA PEREIRA CAVALCANTE
Representante do Poder Executivo

LUCIELLE KARLA CUNHA CAJUEIRO
Representante dos Pensionistas
(Ausente)

MARY SELMA DE BRITO
Representante dos Aposentados

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E63CEE27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N°.1244, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

PORTARIA N°.1244, de 23 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.846/2011;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **MARIA ZILDA DA SILVA,** portadora de matrícula Nº 3585-8, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Quadro da Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos termos do Art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 28, § 2º e § 6º, da Lei nº 2.213/2001-- Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8EA1DD8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 649, DE 16 DE JUNHO DE 2011

PORTARIA N. º 649, de 16 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2508/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **TÂNIA LUCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE,** portadora de matrícula n.º 1591-1, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento B-20, classe I, nível 63, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §5º, da CF/1988, com a nova redação dada pela EC41/03, c/c Art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EFCDBE42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - FARLEY JEAN SANTOS DE FARIAS

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 001/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 146/2019, de 30 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a)

Farley Jean Santos de Farias, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Antonio Lenine Pereira Filho, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.
O comparecimento deverá ser no dia 27 de fevereiro de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B33ADD93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO AO CONTRATO Nº 32632.2019/2020

CONTRATO Nº 32632.2019/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA AUTO POSTO ML LTDA – ME – CNPJ N° 10.954.689/0001-47
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 1.373.498,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO:
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo.
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo.
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo.
05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e Elemento de Despesa **3390.30.0010 –** Material de Consumo;
05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência contra a Mulher, e Elemento de Despesa **3390.30.0010 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – BL PSEAC E BL PSEMC, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do Bloco da Gestão do Bolsa Família, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção do Programa Criança Feliz, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – BL PSEAC E BL PSEMC, e Elemento de Despesa **3390.30.2000 –** Material de Consumo;
05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência contra a Mulher, e Elemento de Despesa **3390.30.0010 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e Elemento de Despesa **3390.30.0020 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB – PNAT), e Elemento de Despesa **3390.30.0020 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e Elemento de Despesa **3390.30.0020 –** Material de Consumo;
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB – PNAT), e elemento de despesa 3.3.90.30.0020 – Material de Consumo.
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo;
07.70.10.122.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo;
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa **3390.30.0402** – Material de Consumo;
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa **3390.30.0403** – Material de Consumo;
07.70.10.301.1120.5012 – Ampliação e Estruturação das Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo;
07.70.10.303.1120.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, e Elemento de Despesa **3390.30.0404**– Material de Consumo;
07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, e Elemento de Despesa **3390.30.0402** – Material de Consumo;
07.70.10.122.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, e Elemento de Despesa **3390.30.0010** – Material de Consumo;
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa **3390.30.0403** – Material de Consumo;
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa **3390.30.0402** – Material de Consumo;
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo;
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa **3390.30.0401**– Material de Consumo.**DA VIGÊNCIA:** OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA. PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 57, INC. II, DA LEI N° 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – WALESKA NASCIMENTO DE CARVALHO – CPF Nº 013.828.344-38 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:452D64B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2019 - SRP

O Pregoeiro do município de cacimbinhas/AL, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação denominada Pregão Eletrônico nº 001/2020, realizada no dia 21/02/2020 foi declarada FRACASSADA em razão do não atendimento a itens do edital quanto apresentação de documentação hábil, por parte dos participantes, não se obtendo êxito nas negociações.

Cacimbinhas (AL), 21 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:470CB632

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2019 - SRP

Considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de publicação deste, por qualquer meio de comunicação, para cumprimento do que determina o **item 17.5.2, do edital**, bem como do que dispõe o **art. 38 do decreto federal nº 10.024/19**, quanto da desconexão, comunicamos aos participantes da licitação, pregão eletrônico nº 002/2019 que, a sessão de disputa de lances do certame, ocorrerá as **14:00hs** do dia **27/02/2020**. Salienta-se que os trabalhos foram interrompidos por problemas de conectividade do sistema em fase de disputa de lances, ocasionando a suspensão do mesmo e posterior reabertura.

Cacimbinhas (AL), 21 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9CE9F32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, nos termos do **art. 43º, inciso V,** da **Lei Federal n° 8.666/93,** com fulcro no **art. 3º, § 1º, inciso I** da mesma lei e demais normas aplicáveis à espécie, comunico aos licitantes interessados que o certame em referência, **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019,** tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo das ruas projetadas **B, C, D, E, F, G, H** e **I** do loteamento José Reinaldo Wanderley do Município de Cacimbinhas/AL, conforme **Termo de Compromisso nº 0120/2018** pertinente ao **CONVENIO Nº 867726/2018** do Ministério do desenvolvimento Regional, conforme descriminação constante no **PROJETO BÁSICO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, em favor da empresa: **RNS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.970.437/0001-98, com sede na Rua Treze e Maio, nº 184, Bairro Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000, importando o mesmo o Valor Total de **R$ 757.940,73 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),** consoante discriminado no objeto do referido certame.

Cacimbinhas (AL), 17 de fevereiro de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:3D3B053A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001.180220.008/2020/TP/PMC. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo das ruas projetadas **B, C, D, E, F, G, H** e **I** do loteamento José Reinaldo Wanderley do Município de Cacimbinhas/AL, conforme **Termo de Compromisso nº 0120/2018** pertinente ao **CONVENIO Nº 867726/2018** do Ministério do desenvolvimento Regional, conforme descriminação constante no **PROJETO BÁSICO**. **CONTRANATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA: RNS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.970.437/0001-98, com sede na Rua Treze e maio, nº 184, Bairro Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000. **VALOR TOTAL: R$ 757.940,73 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **DATA DE ASSINATURA:** 18/02/2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (CENTO E VINTE) dias. SIGNATÁRIOS**: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **RHEOSTATO EWERTON FERNANDES BARRETTO**, portador da cédula de identidade RG nº 1780272 – SSP/AL, e inscrito CNPJ/MF nº 012.030.864-90.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:4DD4D647

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ESPECIE: **CONTRATO P.M.C Nº 001.190220.002.2019/CRED**. OBJETO: **Credenciamento Público, a nível nacional, de pessoas físicas e jurídicas interessadas e credenciadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)**, para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo os procedimentos, medicamentos, órteses e materiais especiais para execução do objeto, em atendimento a **PORTARIA/MS Nº 1.825/2012**. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA:** & B LABORATÓRIO PROTETICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.391.173/0001-80, situada na Avenida Vieira de Brito, 1176, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP 57.607-570, neste ato representado por seu sócio **ANTONIO JOSÉ CANUTO GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 414.499 SEDS/AL e CPF n° 215.899.094-53, residente e domiciliado nesta municipalidade. VALOR TOTAL: **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:A2A1E569

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL

Inexigibilidade Nº. 001/2020
Resultado
A Prefeitura de Campestre -AL, torna pública que, com fundamento no Art. 25, inciso ll, da Lei Federal n°. 8.666/93, atualizada pela Lei n°. 8.883 de 08/06/94, reconhece hipótese de Inexigibilidade de Licitação. O Prefeito Nielson Mendes da Silva, Ratifica o Processo

Licitatório nº.001/2020 Inexigibilidade 001/2020 em 05/02/2020. Determino a contratação direta da empresa a R. V. DA SILVA PRODUÇÕES –EPP inscrito no CNPJ Nº. 27.328.765/0001-01 com Shows Artísticos para festividades de Carnaval no Município de Campestre/AL, R. V. DA SILVA PRODUÇÕES –EPP inscrito no CNPJ Nº. 27.328.765/0001-01 com Shows Artísticos para festividades de Carnaval no Município de Campestre/AL, BANDA OZ PLAYBOZINHOS (R$ 25.000,00), KORELY MELO(R$ 10.000,00), BANDA ORQUESTRA SOM LIVRE com 4 apresentações (R$28.000,00) para os dia 23,24,25 e 26 de fevereiro de 2020 e Contração do Sr. REBSON PHILIPE OLIVER RUFINO DA SILVA, inscrito no CPF Nº. 100.315.694-04, Cantor PHILIPE OLIVER (R$ 3.000,00).Contratação de Empresa Especializada em Shows Artísticos para realização da festividade de carnaval 2020, com a PHILIPE OLIVER que será realizada no dia 25 de FEVEREIRO 2020, que será realizada no dia 22 a 26 de fevereiro de 2020,

Campestre 13 de fevereiro de 2020.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A634F138

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020
Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e/ou suas organizações econômicas que possuam, respectivamente, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou jurídica Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escolar –PNAE das unidades escolares do município, Conforme Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Lei 8.666/93 art.24, inc. XXX, art. 14 da Lei nº 11.947/2009, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes do Termo de Referência, Chamada Pública Nº. 001/2020. Data da recebimento do envelope: 14/02/2020 às 08:00 horas, abertura dos envelopes 17/02/2020, Resultado da hablitação: fica como 1ª colocada pelo critério de números de **associados 21,** conforme extrato da DAP pela ACAJ- Associação dos Criadores de Abelhas de Japaratinga e a 2ª colocada pelo critério de números de **associados 20**, conforme Extrato da DAP pela COOPAL – Cooperativa dos Produtores agropecuários do Estado de Alagoas (obs: na proposta a mesma diz expressamente que há 21 associando, mas conforme extrato só tem apenas 20 associados). ficando todo o participante ACAJ- Associação dos Criadores de Abelhas de Japaratinga convocados a apresentar a amostra no prazo de 48 a contar da publicação do resultado de classificação da habilitação (condicionada a aprovação das amostras). Maiores informações com a presidente da CPL no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro – Campestre - AL.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:DA6D7F65

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

RESULTADO
PREGÃO SRP Nº. 001/2020

Objeto: Para Eventual Contratação De Empresa Para Aquisição de kit's Escolares Destinado Aos Alunos Da Rede Municipal De Ensino Do Município De Campestre-AL. Julgamento menor preço por Item. Conforme termo de referencia, PREGÃO SRP Nº. 001/2020, **Fica convocada a empresa COMERCIAL ITAENGA EIRELI ME, CNPJ Nº 35.393.407/0001-00, por apresentar melhor proposta na ordem de R$ 44.002,00 (quarenta e quatro mil e dois reais) no Prazo de 2 dias uteis para apresentar amostra do material licitado sob pena de inabilitação.** Maiores especificações e informações com a pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro - Campestre-AL. Aos dias de 21 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:F239BECC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 016/2020.1

Processo nº 527337/2019
Edital nº 016/2020.1
Assunto*:* IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: JADSON SOARES DE MOURA LIMA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições, vem responder a Impugnação do Edital nº 016/2020.1, Processo Administrativo nº 527337/2019, impetrado pela pessoa Física JADSON SOARES DE MOURA LIMA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1 – PRELIMINAMENTE: DA IMTEMPESTIVIDADE
Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.
O artigo 41 da Lei 8.666/93, prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:
*§1oQualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1o do art. 113. (grifamos).*
*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 8.6.94) (grifamos)*

Conforme o Decreto Federal 10.024/29 em seu artigo 24, bem como, previsão do Edital de nº16/2020, que estabelecem o prazo:
*23.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital**.*
*23.2. A impugnação poderá ser realizada por **forma eletrônica**, pelo e-mail **cplpmca@hotmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, **no Horário de: 08:00h às 12:00h**.*

Outrossim, considerando que a presente impugnação somente foi protocolada via *email*, no horário das 13h14min, do dia 18/02/2020, isto é, fora do horário de expediente de recebimento e protocolo, conforme previsão editalítica. Sendo recebido, apenas, no dia 19/02/2020, isto é, **02 dias úteis antecedente a data da sessão pública**.
Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não é facultado à Administração Pública usar a discricionariedade para desconsiderar uma regra editalícia, devendo, portanto, a Comissão de Licitações observar as regras do edital.
Assim, tendo em vista as disposições editalícia em cumprimento aos princípios que norteiam a lei de licitações bem como afim de garantir o correto andamento processual sem causar prejuízos, **RECEBO** a presente impugnação, para no **MÉRITO** declarar sua **IMTEMPESTIVIDADE e DENEGAR PROVIMENTO**, e passo a discorrer os argumentos apresentados, conforme título de esclarecimento:

2 – DA RESPOSTA:
2.1 – DA CERTIDÃO NEGATIVA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE

Em síntese, o Impugnante alega que, a exigência editalítica constante no item 9.9.7. "*Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Campo Alegre (todos os participantes deverão apresentar)*", restringe e impede a justa competição, pelos motivos que as empresas distantes de Campo Alegre, hipoteticamente não poderia cumprir tal exigência, fundamentou ainda, que a CND municipal não é expedida on-line, e que não há amparo legal para tal exigência.
Analisando os fundamentos apresentados, entendemos que não podem prosperar, pelos seguintes motivos:
Primeiramente, não vislumbro qualquer restrição de competitividade e impedimento de participação de qualquer empresa, pois, diferentemente do alegado pelo Impugnante a mesma poderá ser expedida a qualquer tempo de forma on-line através do link: http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao, inclusive no subitem 9.9.7.1 e 9.9.7.2. traz orientações para a expedição da mesma por telefone e via e-mail.
Outrossim, é oportuno destacar que o Decreto 03, de 04 de janeiro de 2018, prevê expressamente no inciso IV do Artigo 14, que: "*Habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos: IV - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativa para fazenda Municipal de Campo Alegre/AL*".
Assim, com fundamento no Decreto Municipal 03/2018, bem como no princípio da legalidade administrativa a exigência contida no item 9.9.7. é oportuno e tem previsão legal, além disso, Administração, mesmo não sendo obrigada, pela boa fé e sua conveniência disponibiliza diversas formas de mecanismo para a expedição da CND Municipal, sem ocasionar qualquer restrição ou impedimento para os participantes nos certames realizados.

2.2. DA COMPROVAÇÃO DE FROTA
Analisando os argumentos supra citados na presente impugnação, restam improcedente o pedido, pois, no caso em apreço, resulta que a exigência constante no item 9.11.2 do Edital, consistente na imposição de juntada pelo licitante de certificado de comprovação de frota mínima em nome da licitante equivalente a 30% do quantitativo licitado por lote, por evidente, mostra-se absolutamente necessária para fins de verificação da própria viabilidade de execução do objeto licitado, uma vez destinado à prestação de serviço de locação de veículos.
Outrossim, o presente edital não exige que os veículos estejam em nome do licitante, apenas, determina a comprovação de frota do licitante no mínimo de 30%, o qual poderia acontecer com apresentação de contrato de locações em nome do licitante, bem como, outros meios legais de comprovação. No mesmo sentido, o edital de forma exemplificativa trouxe outros meios de comprovação de frota, subitem 9.11.2.1.
Portanto, os argumentos apresentados pelo impugnante não devem prosperar, pois, a exigência constante no item 9.11.2, são legais e não restringe e nem impossibilita a ampla participação de empresas.

2.3 DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Em suas razões, o Impugnante sustenta que a Lei nº 8.666/93 não exige a apresentação do alvará de localização, não sendo este um documento necessário para habilitação das empresas participantes do certame. Diz que a administrador público, em virtude do princípio da legalidade, não pode criar requisito que não está previsto em lei para fins de habilitação em certames públicos. Refere que o item 9.8.11, do instrumento convocatório é ilegal.
A exigência de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento quando da habilitação jurídica, não enseja qualquer prejuízo de modo a torná-la nula. Conforme se observa, na hipótese da impugnação, inexiste demonstração que a referida cláusula incluída no edital compromete o caráter competitivo da licitação, tampouco viole os princípios constitucionais da isonomia, da igualdade e da impessoalidade que devem conduzir o processo licitatório, a teor do que estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93.
Na verdade, o impugnante busca a modificação da cláusula que lhe é desfavorável, sem que haja, no entanto, real prejuízo ao caráter isonômico do certame, pelo contrário, apenas busca garantir a idoneidade e a capacidade da empresa licitante de contratar com a Administração Pública.
Destarte, entendo como razoável a exigência de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, documento apto a demonstrar a capacidade do funcionamento da empresa, conforme o local e as atividades realizadas, com o claro intuito de certificar a efetividade na realização do serviço e assegurar o interesse público.
Ademais, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não é facultado à Administração Pública usar a discricionariedade para desconsiderar uma regra editalícia, devendo, portanto, a Comissão de Licitações observar as regras do edital.
No mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 3º, LEI 8.666/93. 1. Hipótese em que a inabilitação da recorrente ocorreu em função da não apresentação do alvará de localização, exigido pelo edital de retificação, e do atestado de capacidade técnica, exigido pela Comissão desde a primeira publicação do edital. 2. Necessária a análise de todas as causas de inabilitação da agravante, e não somente da que foi por ela questionada. Ademais, o magistrado não está adstrito aos argumentos da parte para fundamentar a sua decisão, porquanto deve expor as suas razões de decidir de acordo com o seu livre convencimento. 3. Ao inabilitar a agravante, a Comissão de Licitações agiu em cumprimento das regras do edital, que é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência editalícia; trata-se, pois, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076515774, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 28/05/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO JURÍDICA. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. EXIGÊNCIA QUE NÃO VIOLA O CARÁTER COMPETITIVO E ISONÔMICO DA LICITAÇÃO.
1. **É razoável a exigência de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, com intuito de garantir a idoneidade e a capacidade da empresa licitante de contratar com a Administração Pública**.
2. Sentença mantida. Segurança denegada. RECURSO DESPROVIDO. VOTO VENCIDO.(APELAÇÃO CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Nº 70081069080 (Nº CNJ: 0078817-10.2019.8.21.7000)

Portanto, é razoável a exigência de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, com intuito de garantir a idoneidade e a capacidade da empresa licitante de contratar com a Administração Pública

3 - DA DECISÃO:
Diante do exposto este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação apresentada pela Senhor JADSON SOARES DE MOURA LIMA, para em seguida no MÉRITO declarar sua IMTEMPESTIVIDADE e DENEGAR PROVIMENTO, mantendo-se em seu inteiro teor as regras contidas no Instrumento Convocatório nº 016/2020.1 – Pregão Eletrônico.

Publique-se.

Campo Alegre/AL, 21 de fevereiro de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:BBB84B61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RPPS Nº 07/2019

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 201811280003-01.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 36 da Lei Municipal nº 614/2012 à servidora/segurada **MARIA ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de serviços gerais, Matricula nº 214, inscrita no CPF/MF sob nº 571.392.614-15 e portadora do RG nº 64.488.203-7 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 30 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Laudiceia de Souza Correia
Código Identificador:F8BDEFEB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RPPS Nº 08/2019

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e , no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 201802190005.01.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 614/2012 à servidora/segurada **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS**, Professora 25h, Nível I, Classe I, Matricula nº 50, inscrita no CPF/MF sob nº 677.111.464-34 e portadora do RG nº 962.382 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescidos de vinte por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 30 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Laudiceia de Souza Correia
Código Identificador:663CF686

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RPPS Nº 09/2019

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e , no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 201810030002.01.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 614/2012 à servidora/segurada **RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA**, Professora 25h, Nível II, Classe I, Matricula nº 05, inscrita no CPF/MF sob nº 729.789.014-53 e portadora do RG nº 954.305 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescidos de trinta por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 30 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Laudiceia de Souza Correia
Código Identificador:52075F1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico nº 10.004/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de complementação alimentar destinados aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Centro de Referência de Assistência Social para o município de Girau do Ponciano/AL. ARP nº 005/2020 – Fornecedor: COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 30.932.811/0001-91. Item 01-Vlr Unit:R$2,78; Item 02-Vlr Unit:R$1,78; Item 03-Vlr Unit:R$2,08; Item 04-Vlr Unit:R$2,70; Item 05-Vlr Unit:R$15,98; Item 06-Vlr Unit:R$2,40; Item 07-Vlr Unit:R$2,28; Item 08-Vlr Unit:R$2,50; Item 09-Vlr Unit:R$2,43; Item 010-Vlr Unit:R$3,70; Item 11-Vlr Unit:R$0,93; Item 12-Vlr Unit:R$1,30; Item 13-Vlr Unit:R$18,90; Item 14-Vlr Unit:R$6,99; Item 15-Vlr Unit:R$0,78; Item 16-Vlr Unit:R$1,15; Item 17-Vlr Unit:R$0,47; Item 18-Vlr Unit:R$0,89; Item 19-Vlr Unit:R$1,49; Item 20-Vlr Unit:R$0,80; Item 21-Vlr Unit:R$3,40; Item 22-Vlr Unit:R$6,78; Item 23-Vlr Unit:R$2,99; Item 24-Vlr Unit:R$3,49; Item 25-Vlr Unit:R$4,49; Item 26-Vlr Unit:R$2,47; Item 27-Vlr Unit:R$1,15; Item 28-Vlr Unit:R$2,60; Item 29-Vlr Unit:R$3,90; Item 30-Vlr Unit:R$2,95; Item 31-Vlr Unit:R$2,99; Item 32-Vlr Unit:R$0,90; Item 33-Vlr Unit:R$2,80; Item 34-Vlr Unit:R$2,79; Item 35-Vlr Unit:R$3,40; Item 36-Vlr Unit:R$3,40; Item 37-Vlr Unit:R$2,90; Item 38-Vlr Unit:R$2,80; Item 39-Vlr Unit:R$3,25; Item 40-Vlr Unit:R$3,68; Item 41-Vlr Unit:R$4,00; Item 42-Vlr Unit:R$1,59; Item 43-Vlr Unit:R$2,45; Item 44-Vlr Unit:R$2,29; Item 45-Vlr Unit:R$1,55; Item 46-Vlr Unit:R$1,35; Item 47-Vlr Unit:R$1,75; Item 48-Vlr Unit:R$3,50; Item 49-Vlr Unit:R$3,60; Item 50-Vlr Unit:R$0,35; Item 51-Vlr Unit:R$3,80; Item 52-Vlr

Unit:R$0,67; Item 53-Vlr Unit:R$1,20; Item 54-Vlr Unit:R$0,70; Item 55-Vlr Unit:R$0,58; Item 56-Vlr Unit:R$2,75; Item 57-Vlr Unit:R$24,00; Item 58-Vlr Unit:R$0,60; Validade da ata: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Girau do Ponciano/AL, 21 de fevereiro de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:9079E0BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 15/2020 – INEXIGIBILIDADE 09/2020

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93;

Contratante: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Rua, cidade de Jequiá da Praia/AL, inscrito no CNPJ sob nº 02.917.132/0001-08, representado pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, brasileira, alagoana, portadora do CPF/MF sob o nº 013.242.724-90 e RG nº 2000001262119, residente e domiciliada na Rua da Igreja, s/n, cidade de Jequiá da Praia/AL, doravante denominado Contratante.

Contratado: G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento Karina, nº 33 na cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.929.574-36 e R.G. nº 1282706 SSP/AL, tendo em vista o processo de administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2020, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos seguintes: – apresentação com aproximadamente 02 (duas) horas de duração para cada apresentação, a se realizar nos dias 02 e 03 de março do corrente ano com a banda: **BANDA SÓ NÓS**, para abrilhantar a comemoração ao dia Internacional da Mulher com as mães do Programa Criança Feliz no Espaço de Lazer Joaquim Honorato a partir das 13:00 horas.

Valor: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial. O pagamento poderá ser feito em 2 (duas) parcelas efetuadas antes e após as respectivas apresentações, não ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços.

Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura;

Celebrado: 21/02/2020;

Signatários: Jeannyne Beltrão Lima Siqueira e Gleydson Firmino da Silva.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F09A90FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo INEX 09/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa G S COSTA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) relativo aos serviços artísticos para abrilhantar o evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher com as mães do Programa Criança Feliz, que será realizado no dia 02 e 03 de março de 2020, no Espaço de Lazer Joaquim Honorato a partir das 13:00 horas.

Jequiá da Praia/AL, 21 de fevereiro de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D9C9BE8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019 - INEX 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua da Igreja, S/N, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C, com CNPJ sob o nº 16 943 954/ 0001-78, inscrito na OAB/AL sob o nº 316/12, com sede à Avenida Antonio Gouveia, nº 61, no bairro de Pajuçara, na cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.030-170, neste ato representado por sua sócia-gerente, o Sra. Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 9459, com CPF sob o nº 064.996.234-66, doravante denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente termo aditivo destina-se a prorrogação de prazo contratual, por 12 (DOZE) meses, do prazo inicialmente fixado, passando o contrato originário a viger até 31 de Dezembro de 2020.

O presente termo aditivo destina-se no aumento do saldo contratual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que corresponde a um valor mensal de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada mês de serviços prestados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 30 de Dezembro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D84DD5C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃ

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
Menor Preço por Item - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020, no dia 12/03/2020 ás 08:30hrs, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de móveis escolares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande/al, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:BD5C0057

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Minador do Negrão – Estado de Alagoas, por intermédio de seu presidente, a Sr(a). Janileide Oliveira Nolasco Correia, torna público a todos interessados que, na edição de 21 de Fevereiro de 2020, ANO VII/N°1232, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, foi publicado um e Extrato de Publicação do 1° Termo Aditivo de Prazo, na parte onde lê-se foi **publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, leia-se Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL**, lançamos mão desta errata para ratificar a referida publicação.

Minador do Negrão – AL 21 de fevereiro de 2020

JANILEIDE OLIVEIRA NOLASCO CORREIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:EAB83A50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1206027/2019
Pregão Eletrônico nº 033/2019-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1206027/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:A06FD8AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE033/2019 – Processo Administrativo nº 1206027/2019 – Pregão Eletrônico nº 033/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: ELTON QUINTELA MATIAS GONÇALVES 09898009462 (CNPJ 23.400.182/0001-93) – Objeto: Contratação de serviços de buffet e coffe break – Valor Global – RS 80.000,00 (oitenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:36DF19E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0918010/2019
Pregão Eletrônico nº 024/2019
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2019, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0918010/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:B50E0FAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE024/2019 – Processo Administrativo nº 0918010/2019 – Pregão Eletrônico nº 024/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, – Contratado: ALESSANDRA R. DA SILVA MELO & CIA LTDA (CNPJ 11.203.449/0001-73) – Objeto: Contratação de serviços continuados de cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados – Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:A8736DDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-SRP

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo no valor global de **R$ 81.126,80 (oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2019-SRP. Processo Administrativo nº 1018.0001/2019. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal. **ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA-**CNPJ nº 12.335.436/0001-10. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 09/2019-I. **FORNECEDOR REGISTRADO I: SUPERMERCADO COMPRE BEM LTDA-EPP,** inscrita pelo CNPJ sob nº 04.252.964/0001-88 – Vencedora dos itens e nos valores como segue: item de nº 1-R$ 14,00; 4-R$ 10,50; 6-R$ 7,10; 7-R$ 3,55; 9-R$ 19,10; 10-R$ 2,45; 14-R$ 1,35; 15-R$ 1,35; 20-R$ 1,85; 21-R$ 12,30; 23-R$ 1,40; 25-R$ 2,08; 26-R$ 4,10; 28-R$ 0,38; 33-R$ 1,30; 38-R$ 2,70; 40-R$ 18,80; 41-R$ 2,60; 44-R$ 15,00; 48-R$ 3,55; 51-R$ 1,64; 53-R$ 2,95; 54-R$ 2,95; 56-R$ 1,69; 59-R$ 1,00; 60-R$ 6,70; 61-R$ 3,35; 62-R$ 3,65; 63-R$ 5,80; 65-R$ 0,90; 66-R$ 1,85; 68-R$ 4,00; 73- R$ 8,80; 75-R$ 29,00; 76-R$ 4,80; 77-R$ 2,90; 78-R$ 5,15; 79-R$ 13,90, totalizando o valor de R$ 36.515,40 (trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 09/2019-II. **FORNECEDOR REGISTRADO II: PROMAC COMERCIAL LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 32.310.985/0001-48 – Vencedora dos itens e nos valores como segue: item de nº 3-R$ 3,84; 8-R$ 2,15; 12-R$ 2,41; 13-R$ 2,38; 16-R$ 1,17; 18-R$ 8,54; 24-R$ 1,74; 35-R$ 13,65; 36-R$ 25,74; 42-R$ 2,09; 47-R$ 2,33; 49-R$ 1,65; 50-R$ 1,18; 64-R$ 25,79; 67-R$ 4,02; 69-R$ 0,72; 70-R$ 0,46; 71-R$ 0,65; 72-R$ 0,85 totalizando o valor de R$ 24.442,90 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 09/2019-III. **FORNECEDOR REGISTRADO III: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 – Vencedora dos itens e nos valores como

segue: item de nº 17-R$ 3,92; 19-R$ 1,34; 22-R$ 5,90; 27-R$ 0,99; 29-R$ 1,40; 30-R$ 2,00; 34-R$ 5,95; 37-R$ 24,50; 39-R$ 95,00; 45-R$ 2,00; 46-R$ 2,00; 55-R$ 0,99 totalizando o valor de R$ 13.893,50 (treze mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 09/2019-IV. **FORNECEDOR REGISTRADO IV: CAIO MARCELO SALES DE OLIVEIRA 10560311400** inscrita no CNPJ sob nº 31.267.744/0001-09 – Vencedora dos itens e nos valores como segue: item de nº 2-R$ 4,39; 5-R$ 5,58; 11-R$ 9,90; 43-R$ 16,90; 52-R$ 2,80; 57-R$ 4,80; 58-R$ 1,20; 73-R$ 8,50; 74-R$ 8,90 totalizando o valor de R$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global na ordem de R$ 81.126,80 (oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos). DATA CELEBRAÇÃO: 18/02/2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Maribondo-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto Municipal nº 331/2010, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito - ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Joao Dehon Barbosa Soares, Sócio Administrador - pelo Fornecedor Registrado I; Edival dos Santos Junior, Sócio Administrador - pelo Fornecedor Registrado II; Luiz Otávio Alves Cabral, sócio administrador - pelo Fornecedor Registrado III; Jose Claudio Simões do Nascimento, Representante Legal - pelo Fornecedor Registrado IV. Restaram-se fracassados os itens de nº 31 e 32. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba, 18 de fevereiro de 2020.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F5D8291B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
CONTRATO Nº 02.20.0001.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA inscrita no CPF sob o nº 008.256.614,39
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:086B15A7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
CONTRATO Nº 02.20.0002.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: JOSÉ ERINEUTON SOUSA inscrita no CNPJ sob o nº 07.633.512/0001-34
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:014391DA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
CONTRATO Nº 02.20.0003.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: LEILA MONIQUE DE ARAUJO CASTRO inscrita no CPF sob o nº 104.769.884-62
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:92D18A0E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
CONTRATO Nº 02.20.0004.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: ADRIANA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA no CNPJ sob o nº 29.265.140/0001-73
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:D099EC50

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
CONTRATO Nº 02.20.0005.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: JOAO ELIAS FILHO inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.327/0001-03
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:01D16A64

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRTO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
CONTRATO Nº 02.20.0006.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: Marcelo Alves Ribeiro inscrita no CPF sob o nº 018.910.855-06
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:A9F1B1EF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
CONTRATO Nº 02.20.0007.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.661.123/0001-48
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:ECB54C3C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
CONTRATO Nº 02.20.0008.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: DEYVISON DA SILVA FERREIRA inscrita no CPF sob o nº 130.775.744-89
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:B54B05A5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
CONTRATO Nº 02.20.0009.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: MARCELO DE MENEZES inscrita no CPF sob o nº 817.806.805-20
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 20/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:44375538

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
CONTRATO Nº 02.20.0010.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: TOQXOTE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.901/0001-20
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
DATA DO CONTRATO: 15/02/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E PROMOÇÕES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.0100.13.122.00011.017 – INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA
FONTES DE RECURSO: 0010.00.000

Porto Real do Colégio, 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:2388521A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0128-033/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na Locação de Escanner destinados a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Data de realização: 13 de março de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
UASG-982853
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:F4D0F004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020
PROCESSO: 0121-035/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: NNB. PRODUÇÕES ARTISTICAS E TRANSPORTES LTDA-ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.518.171/0001-70.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BANDA NINHA DA BAHIA) PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE RIO LARGO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias após data de assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Carlos Augusto Rodrigues de Brito, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:7C50DD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020
PROCESSO: 0124-055/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: T DOS SANTOS GOMES EIRELI, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 19.131.393/0001-09.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BANDA JONHY LOPES E BANDA BARABABAZ) PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE RIO LARGO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias após data de assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Thiago dos Santos Gomes, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:3D226F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020
PROCESSO: 0204-041/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: KARLA PATRICIA DE LIMA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 22.505.791/0001-44.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BANDA EDSON RASEK) PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE RIO LARGO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias após data de assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Doze mil reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Karla Patrícia de Lima, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:BBAA6D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020
PROCESSO: 0122-028/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.546.378/0001-19.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BANDA MARCAFÉ) PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE RIO LARGO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias após data de assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Carlos Eduardo Viana da Trindade Urtiga, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:4960D447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020
PROCESSO: 0206-023/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: ROBERTA AURELIANO DA SILVA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 29.253.001/0001-20.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BANDA CAZUADINHA) PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE RIO LARGO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias após data de assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Roberta Aureliano da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:02261523

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município de Rio Largo;
CONSIDERANDO a relevância do Conselho Municipal de Educação para Sistema Municipal de Educação de Rio Largo, assim como, para potencializar a melhoria da qualidade da educação em Rio Largo/AL, nos princípios fundamentais de suas competências participativas; e em conformidade com a Lei de nº. 1.734 de 12 de setembro de 2016, que versa sobre – GESTÃO DEMOCRÁTICA –, e estabelecendo as funções do conselho do COMED; e,
CONSIDERANDO especialmente decisão do plenário, mediante votação direta ocorrida em 05 de fevereiro do corrente ano e o que preconiza o artigo 10 da Lei nº 1.517/2009;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Conselheira Presidente: MARIA PATRICIA PINTO SANTOS, CPF nº **025.783.394-30.**
Representante da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL.

II - Cons. Vice-Presidente: JAQUELINE BARRETO DE LIMA, CPF nº **026.792.224-82.**
Representante dos Pais dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e faça-se cumprir esta portaria.

Rio Largo/AL, 20 de janeiro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:B3708EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Luzia do Norte – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DONORTE – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica Reorganizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Norte- Alagoas – RPPS, doravante denominado de REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, atendendo dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- garantir meios de subsistência nos casos de aposentadorias por incapacidade para o trabalho, voluntária e compulsória por implemento de idade; e

– pensão por morte aos dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL , as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre

nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.
§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.
Art. 5º O servidor público, titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo Único. O segurado do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL na condição de dependentes do segurado:
I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de (18) dezoito anos ou inválido;
II-os pais; ou
III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de (18) dezoito anos ou inválido.
§1ºA existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§2ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, reconhecida judicialmente.
§ 3ºEquiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.
Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição nas seguintes condições:
a) ao completarem 18(dezoito) anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem 18(dezoito) anos de idade;
b) em caso de casamento;
c) em caso do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) em caso de constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
e) em caso da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18(dezoito) anos completos; e
IV-para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.
SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.
Art. 11. Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA E CONSELHOS

Art. 12. Fica mantido agora no âmbito da Secretaria de Administração, a Unidade Gestora denominada Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte - AL, doravante denominado de FUNPREV-SLN, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício dos servidores públicos efetivos do Município de Santa Luzia do Norte-AL observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo § 1º A administração e o Gerenciamento dos recursos do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL serão de responsabilidade do FUNPREV-SLN, Unidade Gestora, mantida sua estrutura de acordo com a Lei 427/2005.

I- Ficam instituídos o Conselho deliberativo , órgão superior de deliberação colegiada, o Conselho Fiscal e o Comitê de investimento do RPPS do Municio de Santa Luzia do norte :
§ 1º O Conselho deliberativo terá a seguinte composição:
a) três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
b) um representante indicado pelo Poder Legislativo;
c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.
§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
b) um representante indicado pelo Poder Executivo.
§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.
§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.
§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.
§ 6º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.
§ 7º Os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município – não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 8º Compete ao Conselho deliberativo:
I – deliberar a proposta orçamentária do Fundo;
II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.17 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, nas matérias de sua competência;
XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.
§ 9. Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;
II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo conselho deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI – comunicar por escrito ao Conselho deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
§ 10º O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do FUNPREV-SLN.
I- O Comitê será instituído de ofício ou ato do Presidente do FUNPREV-SLN, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional e SEPREV, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Art. 13. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças a proporcionar ao Conselho deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREV-SLN os meios necessários ao exercício de suas competências.
Art. 14. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.
Art. 15. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.
Art. 16 Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada:
- no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas.
§ 2° A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última apresentação.
§ 3º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
§ 4° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO
SEÇÃO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 17. São fontes de financiamento do plano de custeio do FUNPREV-SLN as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, com o percentual de 14%(catorze por cento) de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, sobre a sua remuneração de contribuição;
II – o produto de arrecadação dos servidores aposentados e pensionistas com o percentual de 14% (catorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensão que for superior ao valor do salário mínimo vigente no Brasil, conformidade com o artigo 149, §§ 1º e 1º-A da Constituição Federal e suas alterações posteriores;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em decreto específico, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos , aposentados e pensionistas;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município;
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal;
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;
IX– as projeções das receitas líquidas das parcelas de empréstimos futuros aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do norte-AL, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme princípios constitucionais, o que está disposto no §7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e posterior alterações.
Art. 18. O plano de custeio do FUNPREV-SLN será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 17, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNPREV-SLN, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 19. As disponibilidades financeiras vinculadas ao FUNPREV-SLN serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.
Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do FUNPREV-SLN, vedada a concessão de empréstimos ao Município e a entidades da administração indireta.
Art. 20. A escrituração contábil do FUNPREV-SLN será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão

às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO II

DA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 61, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 1º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 3º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 61 desta lei.
§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
§ 6º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
§ 7º Não se aplica o disposto no § anterior a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da desta Lei
Art. 22. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 23.
Art. 23. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 17 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10(dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.
§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao FUNPREV-SLN no prazo legal implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao FUNPREV-SLN.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 25. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao FUNPREV-SLN será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.
Art. 26. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.
Art. 27. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao FUNPREV-SLN das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
Art. 28. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir para o FUNPREV-SLN, com a parte do servidor e patronal computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.
§ 1º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. As receitas de que trata o art. 17 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Municipio de Santa Luzia do Norte-AL e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (Dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL no exercício financeiro anterior e será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL.
§ 2º O FUNPREV-SLN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária especial;
f) aposentadoria voluntária para deficiente

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 31. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica Oficial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 32. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se-á avaliação periódica, a critério da RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que a Perícia Médica Oficial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.
§ 2º O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato à suspensão do benefício.
§ 3º O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.
Art. 33. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho e doença grave contagiosa ou incurável
§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:
I- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e
II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a)ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b)ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.
III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município do Santa Luzia do Norte-AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município do Santa Luzia do Norte-AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente com 100 (cem por cento) da média de que trata o § 1º deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Santa Luzia do norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 34. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, devendo o Município do Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.
§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.
§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 35. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Art. 36. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar no cargo de professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os
sexos.

§ 1°. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA ESPECIAL
Art 37 O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:
a) 60 (sessenta) anos de idade;
b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Santa Luzia do **N**orte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA DO DEFICIENTE
Art 38- O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:
a)aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
b)aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
c)aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem

impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O grau de deficiência será atestado pela Perícia Médica do Municipio do Santa Luzia do norte-AL por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.
§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
§ 5º Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Municipio de Santa Luzia do Norte-AL, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.
§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.
§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 39. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado inativo que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos, pago juntamente com a aposentadoria.
§ 1º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.
Art. 40. O valor da cota do salário-família, a ser concedido pelo FUNPREV-SLN, por filho ou equiparado de qualquer condição, serão os mesmos estabelecidos pelo RGPS e deverão ser fixados, anualmente, através de portaria ou decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na mesma data que forem publicadas as tabelas que fixarem os do referido RGPS.:
Art. 41. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-, ambos terão direito ao salário-família.
Art. 42. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
§ 3º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pelo falecimento do aposentado.
Art. 43. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 44. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez)pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento. sendo, no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, a cota será de 20% (vinte por cento).
§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100 %(cem) por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I -100%(cem) por cento da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - a uma cota familiar de 50 (cinquenta) por cento acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 5. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei Complementar, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de Santa Luzia do norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata o caput deste artigo no Diário da AMA>
Art. 45 Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 1o Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte para o conjugue e companheiro serão aqueles estabelecidos no artigo 77º, § 2, V da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 46. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, salvo se decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal.
§ 1º Somente será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60%(sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
II -40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;
I -20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e
V - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º e 2° deste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei
§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.
§ 6º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.
§ 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I – por ausência de segurado declarada em sentença; e
II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art. 47. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
Art. 48. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
Art. 49. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 50. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 49 e 75.
Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 52. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.
Art. 53. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.
Art. 54. Perde o direito à pensão por morte:
I o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
II o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DO ABONO NATALINO

Art. 55. O abono natalino será devido ao segurado ou dependente do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo FUNPREV_SLN
Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUNPREV_SLN, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 56. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I– 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I– 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III– 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:
I– 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois), se homem; e
II– a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I– à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e
II– para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou
II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário oficial da AMA, se concedidas na forma prevista no inciso II do§ 6º deste artigo.
§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
Art. 57 O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I– 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
II– em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e
II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 2º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre

o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
Art. 58. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Santa Luzia do Norte-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 67 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II – 77 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III – 87 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.
§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de Santa Luzia do Norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA.
Art. 59. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do Municipio de Santa Luzia do Norte-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.
§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 3º deste artigo; e
II– em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:
I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e
II– pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Municipio do Santa Luzia do norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
Art. 60. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido entrada em vigor desta Lei , bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO IX
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 61 O servidor titular de cargo efetivo admitidos após a entrada em vigor desta Lei e que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória do art. 34.
§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 2º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.
§ 3º O servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 e nos artigos 56 a 60

desta Lei e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO GERAL REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 62. Para fins do cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Municipio de Santa Luzia do norte-AL será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pela UNIÃO FEDERAL.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 até dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pela UNIÃO FEDERAL.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 63. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei que não são abrangidos pela paridade, serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de Santa Luzia do norte-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA, para preservar-lhes, em caráter permanente, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 64 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 65. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 66. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 67 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 68 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 69 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 70 A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Santa Luzia do Norte-AL e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 71. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS do Município de Santa Luzia do Norte -AL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 72. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 73. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 74. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 75. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS do Município de Santa Luzia do Norte -AL independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos exigidos para concessão de aposentadoria.
Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.
Art. 76. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.
Art. 77. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII
DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 78. O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte –AL observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
§ 1º. A escrituração contábil do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte –AL será distinta da mantida pelo tesouro municipal.
§ 2º. O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 79. O controle contábil do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte -AL será realizado com base e na forma fixada pela União Federal em demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial; e
IV - demonstração das variações patrimoniais;
§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.
§ 2º O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL
Art. 80. O Município de Santa Luzia do Norte-AL encaminhará a União Federal, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:
I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e
III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.
IV – Matriz do Saldo Contábeis do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL por meio do sistema SINCONFI
Parágrafo único - O RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL também deverá encaminhar a SEPREV, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:
a) Legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
c) Demonstrativos Contábeis e
d) Demonstrativo da Política de Investimentos.
Art. 81. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.
Art. 82. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do RPPS Município de Santa Luzia do Norte-AL adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.
Art. 83. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do ente federativo.
Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
Art. 84. O RPPS Município de Santa Luzia do Norte-AL encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 85. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão, mensalmente, ao FUNPREV-SLN, órgão gestor do Município de Santa Luzia do Norte-AL, resumos de valores de remunerações e contribuições respectivas acompanhados de suas respectivas guias comprovantes de recolhimento.
Art. 86. O Município, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituirá no prazo de 02(dois) anos Regime de Previdência Complementar ao RPPS Município de Santa Luzia do Norte-AL para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no §§ 14 e 15 do artigo 40 e art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS Município de Santa Luzia do Norte-AL, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
Art. 87. As despesas de manutenção do RPPS Município de Santa Luzia do Norte-AL, durante o exercício financeiro de início da vigência desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária no orçamento vigente ou por meio da dotação da Secretaria a qual o Fundo ficará vinculado.
Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 420/2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, 04 de fevereiro de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E7A26FF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 005/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 11 de março de 2020 às 10:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo.

OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. O Pregão acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 20 de fevereiro de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:421EF53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 006/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 18 de março de 2020 às 10:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. O Pregão acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 20 de fevereiro de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:316477C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 25 de março de 2020 às 08:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE PNEUS. O Pregão acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 20 de fevereiro de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:393A2FAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial - SRP Nº 05/2020
Objeto: Aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, visando atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo: Menor Preço, representado pelo menor preço por item. Data e horário da abertura da sessão pública: 09/03/2020 – 9 h. (horário de Brasília). Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL. Endereço Eletrônico: setorlicitacoessrp@hotmail.com. Horário para entrega do edital: De 8 às 12 horas.

Senador Rui Palmeira - AL, 21 de fevereiro de 2020

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:EFEBDF22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade

A presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TANQUE D' ARCA, juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder o benefício da Aposentadoria por Idade à servidora pública municipal **CÍCERA NASCIMENTO DOS SANTOS,** brasileira, casada, cadastrada no CPF n° 954.467.374-15 e portadora do RG nº 1.410.568 SSP/AL, admitida em 07 de julho de 1998, no cargo de gari, matrícula nº 154, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Tanque D' Arca.
Art. 2 - De acordo o artigo art. 40º,§ 1, III, alínea b c/c art. 42 da Lei Municipal nº 222/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Tanque D'Arca/AL, a segurada fará jus à Aposentadoria por Idade, percebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aplicando-se a média aritmética e, incluindo 15% de quinquênios no cálculo dos proventos já inclusos na proporcionalidade, sem paridade, conforme documentação constante no Processo Administrativo IPAM nº 012/2017.
.

Tanque D'Arca/AL, 31 de janeiro de 2018.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3833CBBF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

A presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TANQUE D' ARCA, juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder o benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal **MARIA DE LOURDES**

FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, cadastrada no CPF n° 483.252.444-53 e portadora do RG nº 727.019 SSP/AL, admitida em 07 de julho de 1998, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 232, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Tanque D' Arca.
Art. 2 - De acordo com o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 41 da Lei Municipal nº 222/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Tanque D'Arca/AL, a segurada fará jus à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, percebendo proventos integrais, incluindo 15% de quinquênios no cálculo dos proventos, além da paridade, conforme documentação constante no Processo Administrativo IPAM nº 013/2017.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Tanque D'Arca/AL, 05 de agosto de 2019.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:21C4E06F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 149 /2017, DE 01 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição , a servidora pública municipal Maria de Lourdes Rocha de Carvalho, matricula 291, brasileira, alagoana, cadastrada no CPF n° 459.726.644-53 e RG sob nº 708.752 SSP/AL, admitida em 31 de maio de 1983, no cargo de Professora 1º Grau, atualmente denominado de professora 25 h N2 – F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Tanque D'Arca/AL, de acordo com artigo 6º, I,II,III,IV da EC 41/2003 e artigo 2º da Emenda 47/2005 c/c art. 41, I, II, III, § 1º da Lei 222/2005, que reestruturou o Regime Próprio do Município de Tanque D'Arca-AL, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 05/2017 do supracitado instituto, com vencimentos integrais e paridade.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 30 de novembro de 2017.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7EC67DF6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01 /2017, DE 01 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição , a servidora pública municipal Maria Aparecida dos Santos Duarte, matricula 282 brasileira, alagoana, cadastrada no CPF n° 957.710.694-34 e RG sob nº 949.419 SSP/AL, admitida em 01 de fevereiro de 1992, no cargo de Professora até a data de 06 de julho de 1998, quando passou a exercer o cargo de Auxiliar de Ensino, atualmente denominado de professora 25 h N2 – F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Tanque D'Arca/AL, de acordo com artigo 6º, I,II,III,IV da EC 41/2003 e artigo 2º da Emenda 47/2005 c/c art. 41, I, II, III, § 1º da Lei 222/2005, que reestruturou o Regime Próprio do Município de Tanque D'Arca-AL, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 03/2017 do supracitado instituto, com vencimentos integrais e paridade.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 01 de abril de 2017.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2017

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:69B7C504

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 058/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Lençóis, em favor da empresa: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.889.181/0001-42, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, perfazendo o valor total de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:CBCEA519

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ sob n° 26.889.181/0001-42, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 117.795,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais).**

Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:EB883189

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: NPR COMERCIO EIRELI ME, CNPJ sob n° 11.449.049/0001-42, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 17.710,00 (Dezessete mil, setecentos e dez reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:0FCAB128

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI, CNPJ sob n° 32.300.172/0001-77, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R R$ 44.075,00 (Quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:69044736

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob n° 20.273.404/0001-66, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 4.435,00 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:100CA748

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA - ME, CNPJ sob n° 31.070.140/0001-60, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5164E80D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ sob n° 24.564.626/0001-99, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 7.549,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:50A42433

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, CNPJ sob n° 31.157.789/0001-12, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 1.395,00 (Um mil, trezentos e noventa e cinco reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:93938089

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

CONTRATADA: BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ sob n° 31.157.789/0001-12, Objeto: Contrato de Fornecimento Equipamentos Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VIELELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de Consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:B94EF5A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATADA: LUSMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES TODA EPP, CNPJ sob n° 07.865.568/0001-14, Objeto: Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes. Perfazendo os valores de **R$ 12.426,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte seis reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 339030990000 – Outros Materiais de consumo.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, Elemento: 449052990000 – Outros Materiais Permanentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 16 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:1F47540B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 036/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Aquisição de Equipamentos Materiais Permanentes, em favor das empresas: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.889.181/0001-42, vencedora dos itens 01, 02, 04, 09, 11, 13, 18, 19, 21, 23, 24 e 29, perfazendo o valor total de R$ 117.795,00 (Cento e dezessete mil setecentos e noventa e cinco reais); **NPR COMERCIO EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 11.449.049/0001-42, vencedora dos itens 03, 05, 14 e 26, perfazendo o valor total de R$ 17.710,00 (Dezessete mil setecentos e dez reais); **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.300.172/0001-77, vencedora dos itens 06, 12, 20 e 25, perfazendo o valor total de R$ 44.075,00 (Quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais); **BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 20.273.404/0001-66, vencedora dos itens 07 e 27, perfazendo o valor total de R$ 4.435,00 (Quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais); **A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA – ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 31.070.140/0001-60, vencedora dos itens 08 e 16, perfazendo o valor total de R$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais); **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 10, 15 e 17, perfazendo o valor total de R$ 7.549,00 (Sete mil quinhentos e quarenta e nove reais); **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 31.157.789/0001-12, vencedora do item 22, perfazendo o valor total de R$ 1.395,00 (Um mil trezentos e noventa e cinco reais); **BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 12.542.460/0001-20, vencedora do item 28, perfazendo o valor total de R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 11 de Fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:FA7DBD73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O Município de Olivença, Estado de Alagoas, com interveniência da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de profissionais para a implantação do Programado do Governo Federal no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social, programas: **PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ PCF e o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Este Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á de acordo com os termos da Constituição Federal; da Lei Municipal nº 352 de 16 de janeiro de 2017; e do Decreto 02/2020, e será devidamente publicado e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em duas etapas, constituída de apresentação de currículo com os títulos e entrevistas para análise de competências pessoais, sendo eliminatória e classificatória em ambas as fases, e será executado por intermédio de Comissão Especial, composta por três servidores, designados através de Portaria.
1.2 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão contratados por tempo determinado, com período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a finalização do Programa, já que os valores de custeio são exclusivos dos referidos Programas, assim, em havendo suspensão, paralização ou encerramento do Programa pelo Governo Federal fica extinto também o presente Processo Seletivo. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 352 de 16 de janeiro de 2017 e demais normas aplicáveis.
1.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão convocados e contratados observando-se estritamente a ordem de classificação por cargo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública, podendo ser chamados os candidatos aprovados em classificação posterior ao número de vagas estabelecido neste Edital, conforme surgimento de novas carências durante a validade deste certame.
1.4 Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do extrato do Edital no Portal da Transparência, sob pena de preclusão. A impugnação deverá ser protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olivença, direcionada à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, que tomará os procedimentos face ao encaminhamento à Comissão do certame para a devida apreciação.
1.5. A Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas.
1.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Olivença.
2. DAS FUNÇÕES
2.1 As funções, requisitos mínimos, jornada de trabalho, vagas e remuneração são apresentados na tabela a seguir.
- PROGRAMA CRIANÇA FELIS PCF

FUNÇÃO	REQUISITO	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR DE EQUIPE	SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, DIREITO, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PEDAGOGIA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA	01	30 H	R$ 1.500,00
VISITADOR	MÉDIO COMPLETO	03	40 H	R$ 1.045,00

- PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

FUNÇÃO	REQUISITO	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Orientador Social	SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA	02	30 h	R$ 1.100,00
Orientador Psicológico	SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA	01	30 h	R$ 1.100,00

3. DAS LOTAÇÕES
3.1. Os candidatos aprovados poderão ser distribuídos em quaisquer lotações a serem determinadas pelo Município de Olivença-AL., através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade administrativa e técnica, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.
3.1.1. Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo do Programa Criança Feliz e o Programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) irão desenvolver suas atividades junto ao público abaixo especificado:
I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias;
IV – Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: Violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição devida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.
4. DAS ATRIBUIÇÕES:
a) VISITADOR é o pro SOCIAL Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, inclusive em locais geograficamente acidentados (grotas e favelas) para:
I. Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
II. II. Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos;
III. Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
IV. Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
V. Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
VI. Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
VII. Planejar junto com os supervisores técnicos o cronograma de visita às famílias.
VIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

b) SUPERVISOR DE EQUIPE
I. Acompanhar os fluxos e procedimentos referente a efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda;
II. Coordenar a execução das visitas domiciliares e processo de busca de busca ativa referente a Programa Criança Feliz;
III. Promover a articulação entre o Programa Criança Feliz e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial;
IV. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
V. Contribuir com a potencialização e conhecimento da rede socioassistencial existente no território em conjunto com a equipe técnica dos CRAS;
VI. Participar dos processos de articulação intersetorial nos territórios da Política de Assistência Social;
VII. Verificar as necessidades de capacitação da equipe de referência do Programa e informar a Secretaria de Assistência Social;
VIII. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
IX. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.
X. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições estarão abertas e deverão ser realizadas de forma presencial, mediante a entrega do envelope contendo os documentos exigidos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Prefeito Gilberto Cavalcante, 139, Centro, Olivença/AL, no dia 27 de fevereiro de 2020, das 08h às 12h e 14h às 16h.
6.1.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.
6.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
6.3 As inscrições serão gratuitas.
6.4 Para inscrição é necessário que o candidato atenda as especificidades do cargo, bem como as disposições do item 7.1 e seus subitens, inclusive que:
6.4.1. Seja brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
6.4.2 Tenha idade mínima de 18 anos até a data da seleção.
7. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
7.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 6.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em envelope:
7.1.1 Cópia da Carteira de Identidade;
7.1.2 Cópia do CPF;
7.1.3 Cópia do Comprovante de Endereço atualizado dos últimos três meses;
7.1.4 Cópia do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;
7.1.5 Cópia do Certificado Militar (para o sexo masculino);
7.1.6 Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e federal (original);
7.1.7 Cópia de documento que comprove a formação mínima exigida para as funções a qual concorre;
7.1.8 Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s), se houver;
7.1.9 Cópia da carteira de registro no órgão competente, inclusive da especialidade, quando for o caso, dentro do prazo de validade (para os cargos de nível superior);
7.1.10 Declarar, conforme anexo II, que não exerce nenhum outro cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, tanto na esfera da União, quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividade, quanto em regime de licença, e que possui disponibilidade da carga horária para prestação do serviço;
7.1.11 Cópia de documentação que comprove a experiência profissional exigida para cada cargo:
I) no setor privado: contratos de prestação de serviços ou cópia da Carteira Profissional, comprovando o período de exercício, cargo e as atribuições;

II) no setor público: deverá ser apresentada termo de posse e certidão expedida pelo setor de recursos humanos do órgão comprovando o período de exercício, cargo, as atribuições;
III) estágio: admitir-se-á, quanto à exigência relativa à experiência, a comprovação de igual período de estágio, mediante documentação idônea expedida pelo órgão concedente do estágio;
7.1.12 Apresentação do Currículo digitado, conforme anexo I.
8.DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
8.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 6.1, a Comissão Especial publicará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o resultado contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
8.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da homologação, mediante a apresentação das razões que ampararem sua contestação.
8.2.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a Comissão Especial, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
8.2.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a decisão dos recursos.
9. DA PRIMEIRA FASE
9.1 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
9.1.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do Presente Edital, digitado e entregue no ato da inscrição.
9.1.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 50 (cinquenta) pontos.
9.1.3 A diplomação inferior ao cargo pretendido não será objeto de avaliação.
9.1.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
9.1.5 Nenhum título receberá dupla valoração.
9.1.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cinquenta pontos, conforme os seguintes critérios:
VISITADOR SOCIAL PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Especificação dos títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Experiência Profissional com crianças de 0 a 6 anos, estágio em função afim, participação em serviços, programas e/ou projetos sociais com criança de 0 a 6 anos, termo de realização de estágio, carteira de trabalho, certidão ou cópia do contrato de trabalho ou de estágio	10 pontos por ano completo	20 pontos
Cursos ou seminários na área de desenvolvimento infantil com carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que realizados nos últimos cinco anos, contados da data de publicação deste Edital	02 pontos	10 pontos
Experiência comprovada na área do Programa Primeira Infância	05 pontos	20 pontos
TOTAL MÁXIMO		50 PONTOS

SUPERVISOR

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Experiência Profissional com crianças de 0 a 6 anos, estágio em função afim, participação em serviços, programas e/ou projetos sociais com criança de 0 a 6 anos, termo de realização de estágio, careteira de trabalho, certidão ou cópia do contrato de trabalho ou de estágio	10 pontos por ano completo	20 pontos
Cursos ou seminários na área de desenvolvimento infantil com carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que realizados nos últimos cinco anos, contados da data de publicação deste Edital	02 pontos	10 pontos
Experiência comprovada na área do Programa Primeira Infância	05 pontos	20 pontos
TOTAL MÁXIMO		50 PONTOS

ORIENTADOR SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área objeto para a qual está concorrendo, acompanhado do histórico escolar do curso, com no mínimo 360h. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	10 pontos por ano completo	20 pontos
Cursos ou seminários na área da política social, Estágio extracurricular na área.	02 pontos	10 pontos
Experiência profissional com atuação na área da Política de Assistência Social em Empresa Privada e/ou Instituição Pública.	05 pontos	20 pontos
TOTAL MÁXIMO		50 PONTOS

ORIENTADOR PSICOLÓGICO

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área objeto para a qual está concorrendo, acompanhado do histórico escolar do curso, com no mínimo 360h. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	10 pontos por ano completo	20 pontos
Cursos ou seminários na área da política social, Estágio extracurricular na área.	02 pontos	10 pontos
Experiência profissional com atuação na área da Política de Assistência Social em Empresa Privada e/ou Instituição Pública.	05 pontos	20 pontos
TOTAL MÁXIMO		50 PONTOS

DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
10.1 No prazo de até 3 (três) dias úteis, após a homologação das inscrições, a Comissão Especial deverá proceder à análise dos currículos.
10.2 Concluída a identificação dos candidatos e a totalização da pontuação, o resultado preliminar será publicado, desclassificando os candidatos que não obtiverão 30 (trinta) pontos nesta fase.
11. DOS RECURSOS
11.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Especial, uma única vez, no prazo comum de 02 (dois) dias.
11.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
11.1.2 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados para a segunda fase.
12. DA SEGUNDA FASE
12.1 – Entrevista para análise de competência pessoal – eliminatório e classificatória – elimina o candidato que atingir pontuação inferior a 30 pontos.

	Pontuação
Preparo físico	3
Capacidade de acolhimento	3
Capacidade de adaptação	3
Empatia	3
Capacidade de respeitar a privacidade do cidadão	3
Paciência	3
Capacidade de escutar	3
Capacidade de percepção	3
Calma em situações críticas	3
Capacidade de tomar decisões	3
Capacidade de reconhecer limites pessoais	3
Criatividade	3
Capacidade de Buscar Informações e orientações técnicas	3
Iniciativa	3
Preparo emocional	3
Capacidade de Transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala	3
Capacidade de administrar o tempo	2
TOTAL DE PONTOS	50 PONTOS

12.2 Os candidatos classificados na primeira fase serão convocados para a fase de entrevistas.
12.3 Concluída a fase de entrevistas e realizada a totalização da pontuação, o resultado preliminar será publicado, desclassificando os candidatos que não obtiverão 30 (trinta) pontos nesta fase.
13. DOS RECURSOS
13.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Especial, uma única vez, no prazo comum de 02 (dois) dias.
13.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
13.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial, o nome do candidato passará a constar no rol de classificados na segunda fase.
14. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
14.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação recebida por dois ou mais candidatos, no somatório das duas fases, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
14.1.1 Tiver obtido a maior pontuação no critério experiência profissional na função;
14.1.2 Apresentar idade mais avançada, em atenção ao artigo 27, parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
14.1.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
15.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Especial encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Gabinete do Secretário para homologação do resultado final, no prazo de 02 (dois) dias.
15.2 Homologado o resultado final, será publicado na Secretaria Municipal e no Portal da Transparência do Município com a classificação geral dos candidatos aprovados, em quantidade de cinco vezes as vagas existentes, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
16. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
16.1 O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Olivença, por meio de publicação no Portal da Transparência, constituindo-se em único documento hábil comprobatório, onde também o candidato tomará ciência das instruções que se fizerem necessárias.
16.1.1. A contratação dos aprovados obedecerá à rigorosa ordem de classificação. A contratação será feita por ato do Prefeito do Município de Olivença.
16.2. Serão convocados os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecidos no item 2, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, assinar os contratos se apresentar:
16.2.1 (uma) foto 3x4, recente, com impressão de qualidade;
16.2.2 Número da Conta Corrente, de titularidade do contratado (Banco do Brasil);
16.2.3 Número do PIS/PASEP.
16.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação será tornado sem efeito e convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.
17 DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO
17.1 A contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado está condicionada ao atendimento dos seguintes pré-requisitos básicos:
a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento e gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal e do Art. 13 do Decreto nº 70.436/1972;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
d) apresentar certidão de quitação eleitoral, comprovando estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
e) apresentar certidão negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado;
f) apresentar certidão negativa em que não constem condenações cíveis em improbidade administrativa com trânsito em julgado;
g) possuir a escolaridade mínima exigida, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital, conforme for o caso, mediante a apresentação de: certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal; certificado de conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente credenciada para este fim.
h) apresentar Declaração de Disponibilidade de Horário de acordo com a jornada de trabalho exigida no subitem 2.1, conforme modelo em Anexo II;
j) conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
k) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado.
17.2 Para a contratação serão exigidos todos os documentos especificados no subitem 17.1, além daqueles que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social
17.3 O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, e caso não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado, respondendo cível e criminalmente pelo conteúdo das informações prestadas.

17.4 A classificação do candidato assegurará apenas expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, à oportunidade e à conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, à existência de vagas, à rigorosa observância da ordem de classificação, ao prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado, e sobretudo, ao predominante interesse da Administração Pública.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos.
18.2 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital.
18.3 Todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Público Simplificado, até a homologação do mesmo, serão realizadas oficialmente na Secretaria Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Olivença/AL, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNALDO SILVA
Prefeito

ANEXO I
MODELO DE CURRICÚLO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____
3. ESCOLARIDADE
3.1 GRADUAÇÃO
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.2 PÓS-GRADUAÇÃO
3.2.1 ESPECIALIZAÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
4.1 Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
4.2 Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____ Data de início: _____
Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
Eu _____, brasileiro(a), solteiro(a), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado no Endereço _____ nº _____ Bairro_____, na cidade de _____, inscrito(a) na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olivença, para o cargo de _____, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária e as exigências dispostas no Edital nª 01/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social exigida para o cargo para o qual estou me inscrevendo. Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Olivença/AL , ____ de _____ de 2020 .

_____
NOME

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:50B1535B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.889.181/0001-42 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Lençóis. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	Lençol hospitalar – medidas de 2,40m x 1,60m. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Unidade	2.344	30,00	70.320,00	DESCARPACK
02	Lençol Estampado – medidas de 2,40m x 1,60m	Unidade	1.000	30,00	30.000,00	SANTISTA
03	Lençol para berço hospitalar – com medidas 1,40m x 0,75m	Unidade	850	25,00	21.250,00	DESCARPACK
04	Lençol hospitalar – medidas de 2,40m x 1,60m. **COTA RESERVADA PARA MPE DO ITEM 01.**	Unidade	781	30,00	23.430,00	DESCARPACK

Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:A79288C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
FORNECEDORA REGISTRADA **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.403.188/0001-60 – Objeto: Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 246.660,00 duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
37	**Milho verde –** Milho verde em conserva, grãos não amassados, com identificação do produto, peso, fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: 200g.	Unidade	4.000	1,44	5.760,00	BONARE
29	**Frango inteiro** – Frango inteiro, fresco, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	24.750	7,30	180.675,00	IN NATURE
57	**Frango inteiro** – Frango inteiro, fresco, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. COTA EXCLUSIVA DO ITEM 29.	Quilo	8.250	7,30	60.225,00	IN NATURE

Data de Assinatura: 27 de março de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 27 de março de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:798D7BB5

